

RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO Nº 001/2023/SRP/CPL/CMM

PROCESSO: 2023.10000.10718.9.000657

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento, sob demanda, de café e açúcar, materiais de consumo do gênero alimentício, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaus.

PRELIMINARMENTE

A empresa em tela interpõe Recurso contra o edital do Pregão 001/2023-SRP, contra determinações que entende por “ilegalidades editalícias, INSURGINDO-SE contra o edital nos termos abaixo descritos:

“PEDIDO MÍNIMO E EXPECTATIVA DE CONSUMO

Toda licitação que gera ata de registro de preços contém a informação relativa ao pedido mínimo E SOBRE A EXPECTATIVA DE CONSUMO. AMBAS AS INFORMAÇÕES IMPACTAM DIRETAMENTE NO PLANEJAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.

O pedido mínimo impacta diretamente na formação do preço pois, exemplificativamente, a entrega semanal de 2 fardos de 30 kg pode revelar-se antieconômica, enquanto a entrega bimestral de 16 fardos de 30kg não.

É possível notar que nem o edital e nem o termo de referência fornecem tais informações. Certamente os quantitativos que se deseja registrar nasceram do estudo do histórico de consumo dos anos anteriores, logo é possível indicar ilustrativamente a expectativa realista de consumo e, diante dela, fixar um pedido mínimo.

PRAZO DE ENTREGA

O termo de referência menciona que “O prazo para início da entrega do objeto será de 05 (cinco) dias a contar da data da aprovação das amostras pelo Setor de Almoxarifado da CMM e conforme necessidade da CONTRATANTE”.

Respeitosamente compreendemos e concordamos com o prazo de entrega de 5 dias a contar da data de aprovação das amostras, mas queremos ponderar que esse pedido ocorrer “conforme a necessidade da contratante”.

Assim é que se pede que seja estabelecido um quantitativo mínimo por pedido e seja fornecido, ainda que ilustrativamente, um panorama da expectativa de consumo. Só assim, a expressão de acordo com a necessidade da contratante ganhar objetividade operacional e a disputa se torna leal entre todos os interessados.

DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

Da forma como está posto no Termo de Referência, apresentar amostra após a emissão da nota de empenho mostra-se um despropósito. A checagem do bem que é entregue e a verificação de sua compatibilidade com o que foi especificado no edital e com o que consta na proposta contratada é atividade ordinária de recebimento. Caso os bens entregues, no todo ou em parte, estejam em desacordo com o especificado, são os mesmos devolvidos para substituição. Caso não haja substituição é possível apurar e punir o contratado.

Caso a Administração de fato entenda que é necessária a apresentação de amostras, que as mesmas sigam a orientação do TCU e das melhores práticas: devendo que apresentadas pelo detentor do menor preço, em prazo razoável, após a fase de lances, devendo ser analisadas em sessão pública a qual terão acesso todos os interessados.

Caso a administração, em ponderada reflexão perceba que a apresentação de amostra é desnecessária e, de certa forma ineficaz, vez que não dispõe de laboratório para afirir boa parte dos elementos da descrição, torne sem efeito o item 12 do termo de referência. Em qualquer um dos casos, reabrindo o prazo mínimo.

QUANTO À QUALIFICAÇÃO

Inicialmente, vale ressaltar que não consta na peça recursal, qualificação do representante legal da Recorrente, mas somente uma assinatura, fato que torna inviável aferir se o subscritor do recurso é o representante legal da empresa recorrente, tornando-o ilegítimo e inválido.

QUANTO À TEMPESTIVIDADE

O Ítem 14 do edital em análise estabelece prazo para recurso. No caso a norma editalícia estabelecida, especialmente, quanto a resposta aos esclarecimentos.

O Impugnante aduz:

“14.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, pode impugnar este ato convocatório ou solicitar esclarecimentos sobre este edital.

14.2. A petição deve ser encaminhada tempestivamente à Comissão Permanente de Licitação, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), via protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, no horário das 8h às 13h.”

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Pelo exposto acima, passamos a análise e claro fica que, o Impugnante tem um pedido intempestivo, haja vista, a data do Pregão em tela, ocorrerá amanhã, 25/04/2023, às 10 h., tendo a sua impugnação chegado à CMM na quinta-feira, dia 20/04/2023 (véspera do feriado de 21

de abril) às 13:34, ou seja, fora do prazo de tempestividade, conforme ele mesmo descreve acima no item 14.2 do edital.

DA DECISÃO

À vista de tais considerações, nos termos dos subitens 14.1 e 14.2 do Edital, tem-se por intempestiva a impugnação apresentada, prejudicando seu conhecimento. Desta forma, à vista de todo exposto, objetivando ampliar o princípio da isonomia, da razoabilidade da livre concorrência e da competitividade, negamos provimento ao Recurso por sua **INTEMPESTIVIDADE.**

Manaus, 24 de abril de 2023.



HELEN GRACE COSTA SENA FERNANDES
Pregoeira